



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 284/66

Institui um Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (C.E.P.E.D.), vinculado à respectiva unidade.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, com fundamento no art. 9º, item III, do Estatuto, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, na Faculdade de Direito, o CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS NO ENSINO DO DIREITO (CEPED), dirigido por um Professor Catedrático, designado pelo Conselho Departamental, com mandato de cinco anos, tendo como finalidade o aperfeiçoamento do ensino jurídico e a realização de pesquisas e estudos especializados no campo do Direito.

Art. 2º - No âmbito de sua finalidade e com a observância, no que couber, dos mandamentos universitários, o CEPED exercerá atividades, tendo como objetivos:

- a) promover o aperfeiçoamento do ensino jurídico, mediante estudos e pesquisas sobre métodos didáticos e pedagógicos;
- b) realizar cursos especiais de pós-graduação sobre temas jurídicos de atualidade, visando precipuamente à preparação técnica especializada e sistemática, com a aplicação de conhecimentos propedêuticos de ciências afins (economia, ciência política, etc.);
- c) realizar convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, no sentido da captação de recursos ou a prestação de serviços;
- d) utilizar, em seus próprios serviços e em outras atividades universitárias, a colaboração de professores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, mediante participação em pesquisas, cursos, simpósios e outras atividades educacionais e culturais compatíveis;
- e) contratar, com recursos próprios, pessoal estranho aos quadros da Universidade, respondendo, diretamente, pelas respectivas relações de emprego ou serviço;
- f) promover o intercâmbio com outras Universidades ou escolas, nacionais ou estrangeiras, e selecionar professores e bacharéis ou doutores em direito para bolsas de estudo no exterior e seu ulterior aproveitamento em seus próprios serviços ou em outras atividades universitárias;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 284/66)

- g) promover a preparação de material básico para cursos especiais, a publicação de estudos e pesquisas, assim como a tradução de obras estrangeiras;
- h) executar, mediante contrato, pesquisas e estudos em assuntos jurídicos, do interesse de organizações privadas ou públicas;
- i) exercer, em geral, atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 3º - O CEPED, mantido na Faculdade de Direito da U.E.G., poderá funcionar, no entanto, em instalações obtidas mediante locação ou comodato.

Art. 4º - Serão incorporados à Biblioteca Central - Seção da Faculdade de Direito - livros sobre ciências jurídicas ou sociais, que forem adquiridos pelo CEPED a qualquer título, sendo-lhe facultado, igualmente, valer-se do serviço da mesma Biblioteca.

Art. 5º - Dentro do âmbito de suas atividades e mediante prévia ciência da U.E.G., por intermédio do Diretor da Faculdade de Direito, fica autorizado o Diretor do CEPED a assinar convênios com entidades que se proponham a financiar ou a colaborar na execução de seus serviços.

Parágrafo único - Os convênios a que se refere este artigo não importarão em qualquer encargo financeiro para a U.E.G., salvo quando preceder expressa autorização do Conselho Universitário.

Art. 6º - Constituem receita do CEPED:

- a) as contribuições ou auxílios decorrentes de convênios, na forma do art. 5º;
- b) a receita de seus próprios serviços;
- c) as doações, subvenções, contribuições ou auxílios públicos ou privados, que receber.

Art. 7º - O CEPED gozará de autonomia administrativa e técnica, no âmbito de suas atividades, respeitados os mandamentos universitários cabíveis.

Art. 8º - Além dos assuntos de sua competência originária, o CEPED poderá atuar, nos termos que forem estabelecidos pelo Conselho Departamental, ou pelo Conselho Universitário, conforme o caso, como órgão de aperfeiçoamento e pesquisa no ensino do Direito.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UEG, em 15 de abril de 1966.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR